



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 323/2005

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Ibiara – PB, para os fins descritos no art. 100, § 3º, da Constituição Federal nos termos do § 5º, do art. 100 da CF/88 e art. 87 dos ADCT/CF (EC nº 37/02) e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei atende ao disposto no § 5º (com redação dada pela EC 30/00 e remunerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC nº 37, de 12/06/02.

Gabinete do Prefeito de Ibiara – PB, 29 de abril de 2005.

Nailson Rodrigues Ramalho
Prefeito Constitucional